



Código de Ética

Conjunto de normas de conduta que tem por finalidade nortear o comportamento dos integrantes dos órgãos colegiados, dirigentes, empregados e prestadores de serviços da Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS.

Vigência:
28/09/2010

INTRODUÇÃO

Este Código de Ética reúne o conjunto de normas de conduta que norteia o comportamento dos integrantes dos órgãos colegiados, dirigentes, empregados, parceiros e prestadores de serviços da Sociedade Iboeana de Assistência e Seguridade – SIAS. É norma de conduta moral, não se confundindo com a legislação específica das entidades fechadas de previdência complementar e nem com o estatuto ou regimento interno da SIAS.

Este Código também tem por objetivo, no que concerne às relações de trabalho dentro da SIAS e entre a Entidade e terceiros, possibilitar a existência dos mais elevados padrões relativos à urbanidade, respeito, justiça, honestidade, democracia e transparência, fortalecendo as relações internas e externas do seu quadro funcional.

É de extrema relevância que todos estejam engajados em um processo que tenha como meta a coerência ética nas ações e relações da SIAS com as diferentes pessoas, físicas e jurídicas, com as quais interage, demonstrando transparência na forma de condução dos assuntos da Entidade, na busca constante pelo cumprimento de sua função institucional através de um comportamento socialmente responsável.

Capítulo I OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer o conjunto de valores, princípios éticos, padrões de conduta e responsabilidades que orientem a atuação dos gestores da SIAS e prestadores de serviço.

Parágrafo Único - Para os fins deste Código são considerados gestores da SIAS os seus conselheiros, diretores e empregados.

Capítulo II CONDUTA DOS GESTORES

Art. 2º. O gestor da SIAS exerce função social, estando, em consequência, comprometido com os objetivos da previdência complementar de natureza fechada, em especial com os objetivos da Entidade.

Art. 3º. Os deveres éticos do gestor da SIAS compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos de participantes, assistidos e beneficiários, mercê da condução correta dos destinos da Entidade, objetivando a otimização dos resultados.

Art. 4º. O gestor da SIAS e o prestador de serviços deverão agir sempre com honra, honestidade, dignidade, lealdade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência.

Parágrafo único - Os gestores, sejam eleitos, indicados, contratados ou designados, possuem os mesmos deveres éticos, não podendo, em favor de interesses daqueles que os elegeram, indicaram, contrataram ou designaram, faltar a esses deveres, atuando sempre de acordo com as regras da moral e do direito, com independência e imparcialidade.

Art. 5º. No exercício das atribuições e responsabilidades funcionais, o gestor da SIAS e o prestador de serviços têm compromisso com fundamentos éticos, traduzidos, concretamente, em ações, dentre as quais:

- I. zelar por sua reputação pessoal e funcional;
- II. empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- III. manter conduta transparente em todas as situações, obtendo confiança e respeito;
- IV. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do oportuno, do honesto;
- V. optar sempre pela solução mais favorável ao bem comum;
- VI. preservar, como princípio básico de sua conduta, a realização da justiça, em todas as ações que objetivem a garantia do futuro do participante da SIAS e de seus dependentes, face à ocorrência de eventos como a velhice, a doença, a invalidez e a morte.

Art. 6º. Deve o gestor da SIAS e o prestador de serviços:

- I. utilizar todo o seu conhecimento e talento em proveito do desenvolvimento da SIAS, com a plena satisfação de participantes, assistidos e beneficiários;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto da SIAS, a legislação e as normas que regem a previdência complementar no Brasil;
- III. atender às exigências da função social da SIAS, atuando segundo os princípios de igualdade e justiça;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na igualdade - sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza - sempre com vistas ao interesse da SIAS, de seus participantes e assistidos;

- V. ser verdadeiro, não omitindo ou faltando com a verdade, e exercer uma administração transparente;
- VI. manter a devida reserva e sigilo sobre os negócios, as operações e os processos da SIAS, que, por natureza, o exijam;
- VII. empregar a cortesia, a urbanidade e a atenção, bem como agir de boa vontade no trato com as demais pessoas;
- VIII. prestar contas de seus atos, condição essencial da sadia administração de bens que envolvem parcela da poupança dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores da SIAS;
- IX. ter com seus colegas: consideração, cortesia, respeito e solidariedade, de forma a fortalecer a harmonia, o bom conceito da classe e a rejeição a tudo que for ilícito, impróprio ou ineficiente;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;
- XI. exercer sua atividade funcional com moderação, rejeitando qualquer atitude que contrarie os direitos de participantes, assistidos e beneficiários, da SIAS e dos patrocinadores e instituidores;
- XII. contribuir para a permanente saúde econômica, financeira e administrativa da SIAS;
- XIII. prestar sempre o melhor atendimento aos participantes, assistidos e beneficiários, assegurando excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados;
- XIV. apoiar as iniciativas legítimas em prol da SIAS, colaborando efetivamente com seus entes representativos, quando solicitado ou eleito, e desempenhando, com dedicação e eficiência, cargos ou funções nos mesmos, justificando sua recusa quando se achar impossibilitado.
- XV. zelar pela imagem da SIAS.

Art. 7º. É vedado ao gestor da SIAS e ao prestador de serviços:

- I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Entidade e da comunidade a que serve, mesmo inexistindo violação expressa à legislação;
- II. praticar ato de liberalidade à custa da SIAS;

- III. integrar o mesmo órgão de gestão da SIAS juntamente com cônjuge, convivente e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, ou participar de deliberações de interesse dos mesmos;
- IV. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- V. praticar assédio sexual ou moral;
- VI. fazer uso do cargo, da função, ou da influência pessoal para obter ou conceder vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios para si ou para outrem;
- VII. receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse, direto ou indireto, nos negócios da SIAS, salvo materiais promocionais, convites de usos habituais, sociais ou de cortesia e brindes de pequeno valor;
- VIII. divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante da Entidade, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim);
- X. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a SIAS ou seus participantes, assistidos e beneficiários.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no item VIII do caput, consideram-se brindes de pequeno valor aqueles que:

- I. não tenham valor comercial; ou
- II. distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época.

Capítulo III **COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 8º. A SIAS terá um Comitê de Ética composto por 3 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) empregados da SIAS, titular e suplente, escolhidos pela Diretoria Executiva;
- II. 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo da SIAS, titular e suplente, escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo; e
- III. 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, titular e suplente, escolhidos pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º O Comitê de Ética tem caráter permanente e se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente mediante convocação.

§ 2º O Comitê de Ética poderá ser convocado pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva da SIAS, quando esses órgãos estatutários tomarem conhecimento de denúncia de infrações éticas.

§ 3º As reuniões do Comitê poderão ocorrer de forma virtual.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê é de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.

§ 5º Os membros do Comitê, na primeira reunião da nova composição, definirão o Coordenador entre seus titulares.

§ 6º A representação de infração ética poderá ser apresentada pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como por participantes, assistidos, empregados, prestadores de serviço e terceiros.

§ 7º Toda representação deve ser feita por escrito, garantido o sigilo do subscritor.

§ 8º Na hipótese de representação anônima, o Comitê realizará investigação prévia à admissibilidade.

§ 9º A representação será encaminhada diretamente ao Comitê ou aos órgãos estatutários da entidade; neste caso, eles promoverão o encaminhamento ao Comitê.

Art. 9º. Ao Comitê de Ética compete:

- I. Relatar e analisar a conformidade dos fatos ocorridos no período de acordo com as regras e princípios que orientam este Código.
- II. Conhecer das consultas ou representações ético-profissionais;
- III. Nas consultas, emitir parecer sobre as condutas ético-profissionais questionadas;

- IV. Nas representações ético-profissionais, apurar a imputação de infração ética aos gestores da Entidade e prestadores de serviço, por intermédio das provas colhidas (documental, pericial e testemunhal), assegurada a ampla defesa e o contraditório do representado;
- V. Emitir parecer acerca da infração ética imputada, opinando pela penalidade aplicável;

Art. 10. O Comitê de Ética encaminhará o parecer emitido ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva para subsidiar a tomada de decisão do(a):

- I. Diretoria Executiva, se o responsável pela infração for empregado ou prestador de serviço;
- II. Conselho Deliberativo, se o responsável pela infração for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal, se o responsável pela infração for membro desse Conselho.

Art. 11. Cabe à Diretoria Executiva da SIAS fornecer ao Comitê de Ética as instalações, infraestrutura administrativa e meios necessários ao seu pleno funcionamento.

Capítulo IV

INFRAÇÕES ÉTICAS, PENALIDADES DISCIPLINARES E PROCEDIMENTO

Art. 12. Consideram-se infrações éticas as condutas previstas no art. 7º deste Código.

Art. 13. São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Rescisão contratual;
- V. Cassação de mandato.

Art. 14. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes.

Parágrafo único - Em parecer escrito, o Comitê mencionará a infração ética e o fundamento da sanção disciplinar.

Art. 15. A advertência será aplicada nos casos em que da prática do ato proibido não advier dano comprovado.

Art. 16. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas infrações punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, a rescisão contratual ou a cassação de mandato, não podendo exceder 30 dias.

Art. 17. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o apenado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 18. A demissão, a rescisão contratual ou a cassação de mandato será aplicada nos casos de violação da proibição constante do art. 7º, V a X, deste Código.

Art. 19. O processo administrativo para apuração da infração ética se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. instauração, de ofício ou por demanda escrita do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, por relatório no qual conste a síntese da representação e os indícios de autoria e materialidade da infração ética objeto de apuração;
- II. instrução sumária, que compreende a notificação do representado, a defesa, e a produção de prova;
- III. julgamento, com a emissão de parecer conclusivo.

§ 1º O Comitê terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para conclusão dos trabalhos, a partir de sua instalação.

§ 2º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e CPF/CNPJ do gestor ou prestador de serviço, pela materialidade, pela descrição e início de prova em relação à infração ética.

§ 3º O Comitê lavrará termo de instauração em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a notificação pessoal do representado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas a serem produzidas, assegurando-lhe vista do processo.

§ 4º Apresentada a defesa e produzidas as provas, o Comitê elaborará parecer conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do representado, em que resumirá as peças principais dos autos, e remeterá o processo ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva, na forma do art. 10.

§ 5º O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva proferirá decisão em até 30 dias, contados do recebimento do processo, acolhendo ou rejeitando o parecer conclusivo e a indicação da pena aplicável.

§ 6º O parecer conclusivo do Comitê de Ética e a decisão do respectivo órgão colegiado serão encaminhados ao Conselho Deliberativo, para conhecimento.

Art. 20. Este Código de Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião de 28/09/2010. Alterado nas reuniões de 11/07/2016 e 27/06/2019.
